



São Paulo, 28 de outubro de 2024.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Sr. Guilherme Rocha Lopes
Sra. Luciana de Barros Magalhães Gomes
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)
Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)

Ref.:Ofício nº 257/2024/CVM/SEP/GEA-2 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Prezados Senhores,

JBS S.A., companhia aberta, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS” ou “Companhia”), neste ato representada por seu CFO Global e Diretor de Relações com Investidores, em atendimento à solicitação de V. Sas. no Ofício 257/2024/CVM/SEP/GEA-2, de 25 de outubro de 2024 (“Ofício”), vem, por meio desta, apresentar as informações solicitadas por V.Sas., conforme indicado abaixo.

Em atendimento a sua solicitação, referente à notícia veiculada pelo portal de jornalístico Infomoney intitulada "Compra da Oscar Mayer pela JBS poderia impulsionar crescimento, mas BBA faz um alerta", divulgada em 24 de outubro de 2024, às 18h37m, na rede mundial de computadores, informamos que a Companhia não comenta especulações da imprensa sobre possíveis aquisições e que inexistente, nesta data, qualquer contrato ou compromisso vinculante que possa configurar fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Esclarecemos que a Companhia recebe diversas propostas de negócios e analisa de forma rotineira e constante oportunidades de investimento para a expansão e o crescimento de suas atividades. Diante do exposto, continuamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
CFO Global e Diretor de Relações com Investidores



São Paulo, October 28, 2024.

Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM

Mr. Guilherme Rocha Lopes
Ms. Luciana de Barros Magalhães Gomes
Corporate Relations Superintendence (SEP)
Corporate Monitoring Management 2 (GEA-2)

Ref.: Official Letter No. 257/2024/CVM/SEP/GEA-2 – Request for clarification on news published in the media.

Dear Sirs,

JBS S.A., a publicly-held company with registered office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, ZIP Code 05118-100, enrolled with the Brazilian Legal Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance under No. 02.916.265/0001-60 ("JBS" or "Company"), hereby represented by its Global CFO and Investor Relations Officer, in compliance with your request in Official Letter No. 257/2024/CVM/SEP/GEA-2, dated as of October 25, 2024 ("Official Letter"), hereby submits the information requested by you, as indicated below.

In response to your request, regarding the news published by the Infomoney news portal entitled "JBS's purchase of Oscar Mayer could boost growth, but BBA warns", published on October 24, 2024, at 6:37 p.m., on the World Wide Web (Internet), we inform that the Company does not comment on press speculation about possible acquisitions and that, on this date, there is no binding agreement or commitment that could be deemed as a material fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

We would like to clarify that the company receives several business proposals and routinely and constantly analyzes investment opportunities for the expansion and growth of its activities. In view of the above, we remain at your disposal for any clarification.

That being said, we remain at your disposal for further clarification.

Best Regards,

JBS S.A.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Global CFO and Investor Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 257/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Sr. Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Relações com Investidores da **JBS S.A.**
Tel.: (11) 3144-4224
E-mail: ri@jbs.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor.

1. Fazemos referência à notícia veiculada pelo portal de jornalístico Infomoney intitulada "Compra da Oscar Mayer pela JBS poderia impulsionar crescimento, mas BBA faz um alerta" divulgada em 24/10/2024, às 18h37m, na rede mundial de computadores com o teor abaixo transcrito:

"Analistas do Itaú BBA veem com bons olhos a possível aquisição da Oscar Mayer pela JBS (JBSS3), divulgada pela Reuters nesta quinta-feira (24), considerando o movimento estratégico e potencialmente lucrativo para a gigante brasileira do setor de alimentos.

[...]

A análise do Itaú BBA surge em meio à notícia de que a JBS e a mexicana Sigma Alimentos estão entre os principais competidores na disputa pela Oscar Mayer, uma das marcas mais icônicas de salsichas e frios da Kraft Heinz. A Reuters apurou que o negócio, estimado em US\$ 3 bilhões, está alinhado à estratégia da Kraft Heinz de

reorientar seu portfólio para produtos mais saudáveis. A Oscar Mayer tem atraído diversos interessados, e a expectativa é de que a venda seja concluída nas próximas semanas." [nosso grifo]

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.
7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 28 de outubro de 2024**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Analista**, em 25/10/2024, às 14:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 25/10/2024, às 14:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2183131** e o código CRC **4517733C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2183131** and the "Código CRC" **4517733C**.*



BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – ZIP Code: 20050-901 – Brazil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – ZIP Code: 01333-010 – Brazil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – ZIP Code: 70712-900 – Brazil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Official Letter No. 257/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, October 25, 2024.

To
Mr. Guilherme Perboyre Cavalcanti
Chief Investor Relations Officer of **JBS S.A.**
Tel.: (11) 3144-4224
E-mail: ri@jbs.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Subject: **Request for clarification on news published in the media.**

Dear Officer,

1. We refer to the news published by the Infomoney news portal entitled “JBS’s purchase of Oscar Mayer could boost growth, but BBA warns” published on October 24, 2024, at 6:37 p.m., on the World Wide Web (Internet) with the content transcribed below:

" Itau BBA Analysts welcome the possible acquisition of Oscar Mayer by JBS (JBSS3) reported by Reuters on Thursday (24), considering the move strategic and potentially profitable for the Brazilian food giant company.

[...]

Itau BBA’s analysis comes among news that JBS and the Mexican company, Sigma Alimentos, are among the main competitors in the race for Oscar Mayer, one of Kraft Heinz’s most iconic sausage and cold cuts brands. Reuters reports that the deal, Estimated at US\$ 3 billion, is in accordance with Kraft Heinz’s Strategy to refocus its portfolio towards healthier products. Oscar Mayer has attracted several interested parties, and the sale is expected to be completed in the coming weeks." [emphasis added]

2. With regard to the excerpts highlighted, we request your opinion on the truthfulness of the information provided in the news item and, if so, we request further clarification on the matter, as well as informing you of the reasons why you believe

that the matter does not constitute a Material Fact, in compliance with CVM Resolution No. 44/21.

3. This manifestation must include a copy of this Official Letter and be sent through the IPE Module of the Empresas.NET System, category “Notice to the Market”, type “Clarifications on CVM/B3 inquiries”. Complying with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the possible investigation of liability for the failure to disclose a Material Fact in a timely manner, in compliance with CVM Resolution No. 44/21.

4. We emphasize that, pursuant to article 3 of CVM Resolution 44/21, the Chief Investor Relations Officer is responsible for disclosing and communicating to the CVM and, if applicable, to the Brazilian stock exchange and organized over-the-counter market entity where the company’s securities are admitted to trading, any material act or fact occurring or related to its business, as well as ensuring its wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted to trading.

5. We would also remind you of the obligation provided in the sole paragraph of article 4 of CVM Resolution No. 44/21 to question the Company’s managers and controlling shareholders, as well as all other persons with access to relevant acts or facts, in order to ascertain whether they are aware of information that should be disclosed to the market.

6. Pursuant to the sole paragraph of article 6 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or managers of the listed company, directly or through the Chief Investor Relations Officer, to immediately disclose the material act or fact pending disclosure, in the event that the information is beyond their control or if there is an atypical fluctuation in the quotation, price or quantity traded of the securities issued by the listed company or referenced to them. Therefore, if material information is leaked (disclosed by a press outlet, for example), the Material Fact must be disclosed, regardless of whether or not the information comes from statements made by representatives of the Company.

7. By order of the Superintendence of Corporate Relations – SEP, we would like to advise that it is incumbent to this administrative authority, in the use of its legal duties and based on sub-item II, of art. 9, of Law No. 6,385/76, and art. 7, combined with art. 8, of CVM Resolution No. 47/21, to impose a fine of one thousand reais (BRL 1,000.00), for non-compliance with the requirements prepared, **until October 28, 2024.**

Best Regards,



Document electronically signed by **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Analyst**, on 10/25/2024, at 14:00, based on art. 6 of Decree No. 8,539, dated as of October 8, 2015.



Document electronically signed by **Guilherme Rocha Lopes, Manager**, on 10/25/2024, at 14:00, based on art. 6 of Decree No. 8,539, dated as of October 8, 2015.



*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2183131** and the "Código CRC" **4517733C**.*
